



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA DE CANTORES GOSPEL JEFFERSON & SUELLEN, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

### Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

**Fundamentação:** Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Forma de Contratação:** Contrato Administrativo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que o Município de Uruburetama, tradicionalmente promove a Festa do Aniversário de Emancipação Política, comemorada em 02 de agosto.

Em vista disso, salientamos que a contratação da dupla Jefferson & Suellen para se apresentar nas festividades em alusão ao aniversário de 134 anos de Emancipação Política do Município, como um dos eventos mais importantes do ano, tendo como proposta, promover a diversidade cultural garantindo tanto para os artistas locais e regionais um lugar de lazer, além de shows, diversas apresentações, serviços de utilidade pública à população, como serviços de saúde e assistência social na praça e outros pontos importantes da cidade, programação esportiva de diversas modalidades, ações formativas para os agentes culturais, encontros coletivos, dentre uma vasta programação.

Disto isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientado, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada trata-se de dupla/artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em decorrência com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a escolha da dupla "JEFFERSON & SUELLEN" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descritivo	Unid.	Qtd	Valor
1	SHOW MUSICAL COM A DUPLA DE CANTORES GOSPEL JEFFERSON & SUELLEN, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	SERVIÇO	1	R\$ 130.000,00
<b>Valor Global R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)</b>				

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal Nº 030102 de 1º de março de 2023.

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

#### I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

*[Handwritten signatures]*



b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldompeendedor.gov.br](http://www.portaldompeendedor.gov.br);

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

*Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

f) **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

## II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) Release, caso tenha.

**III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa contratada.
- c) Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista.

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

6.1.1. O pagamento ocorrerá 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento, e 50% (cinquenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 1º A CONTRATANTE, pagará por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 2º Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados previstos, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

6.2. Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a única forma encontrada paraviabilizar sua execução em momento extremamente concorrido para a contratação de serviços desta natureza.

6.3. Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);
- b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, em melhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executados estritos termos lançados no presente termo.

#### MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

*[Handwritten signatures and initials]*





- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação no Estádio Municipal localizado na sede do município de Uruburetama.

7.2. A referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

7.3. A apresentação deverá ocorrer no dia **30 de julho de 2024**, no **Estádio Municipal**, nesta cidade de Uruburetama, com início previsto para às **21h00min** e término às **22h30min**, com duração mínima de **1 hora e 30 minutos de apresentação**.

#### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, terá vigência durante o período da prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 deste Termo de Referência, não se prevendo prorrogação ou reajuste.

8.2. O contrato deverá se iniciar na data de sua assinatura expirando-se em **31 de agosto de 2024**, prazo fixado para quitação das obrigações contratadas. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

#### 9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII da Lei 14.133/2021.

#### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme levantamento realizado, tendo por base os documentos fiscais de números: NF 00000038, 00000440 e 00000446 apensos aos autos deste processo de contratação direta, a média referencial foi de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do **município**:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

- Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do município;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

*[Handwritten signatures and initials]*



- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo município, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- f) A empresa reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo município.

### 18. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme Art. 156, § 7º Lei nº 14.133/2021.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 Lei nº 14.133/2021.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, Art. 156, § 8º Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 07.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 13.392.0213.2.044.0000 - Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujas despesas serão custeadas com recursos próprios do erário municipal.

#### 15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não se aplica.

#### 16. FISCAL DO CONTRATO:

16.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Cultura e Turismo.

16.2. Fica designado como Fiscal de contrato o servidor público o Sr. José Afrânio Fernandes de Melo Junior, inscrito no CPF nº 410.291.513-34, nomeado através da Portaria nº 010908/2022 - SEGOV, de 01 de setembro de 2022;

16.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura e Turismo para a sua substituição.

#### 17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

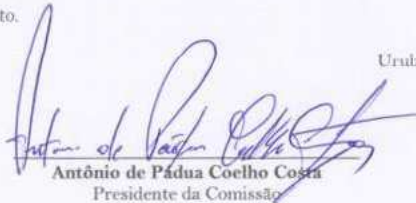
17.1. Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

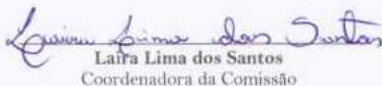
#### ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Uruburetama, 26 de abril de 2024.

  
Antônio de Pádua Coelho Costa  
Presidente da Comissão

  
Laíra Lima dos Santos  
Coordenadora da Comissão

  
Maria Larissa Castro das Chagas  
Secretária da Comissão

APROVADO POR:

  
Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos  
Secretária de Cultura e Turismo